



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**HOMOLOGADA em 1 de março de 2013**

**Publicada no Diário Oficial nº 26.678, em 5 de março de 2013.**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Recomenda a inclusão de conteúdos programáticos relativos aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos da Educação Básica.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 9º, da Lei nº 2.656, de 8 de janeiro de 1988, e tendo em vista o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando o que positiva o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando os direitos da mulher definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

considerando a necessidade premente de inserção nos currículos da Educação Básica de valores que promovam a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;

considerando que o Brasil ocupa a 7ª posição relativa a taxas de homicídios femininos, no contexto dos 84 países no mundo com dados homogêneos da OMS compreendidos entre 2006 e 2010;

considerando que o índice estatístico do IBGE aponta Sergipe ocupando o 18º lugar no ranking de homicídios femininos do país; e

considerando, ainda, a necessidade da construção de uma sociedade sem violência e sem discriminação de gênero,

**RESOLVE:**

Art.1º Recomendar às instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, pertencentes à rede pública e privada, autorizadas a ofertar os diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, a inclusão dos conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero.

Art.2º Dentre os temas a serem abordados, poderão ser incluídos os direitos das mulheres, citados pela ONU, como o direito:

- I- à vida;
- II- à liberdade e à segurança pessoal;
- III- à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;

- IV- à liberdade de pensamento;
- V- à informação e à educação;
- VI- à privacidade;
- VII- à saúde e à preservação desta;
- VIII- a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
- IX- a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;
- X- aos benefícios do progresso científico;
- XI- à liberdade de reunião e participação política; e
- XII- a não ser submetida a torturas e maltrato.

Art.3º Os estudos a que se refere o art. 1º desta Resolução devem levar em consideração o que estabelece a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor, após homologada, na data de sua publicação.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 28 de fevereiro de 2013.

**ELIANA BORGES DE AZEVEDO**  
**Conselheira Presidente**